



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 154/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 330/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao PL em questão.

A proposta objetiva a premiação de alunos e de escolas da rede municipal de ensino que apresentarem projetos de melhorias ambientais a serem implementadas na cidade de São Paulo. Com isso haverá o estímulo no cuidado ao meio ambiente e a busca pela qualidade de vida para todos. No âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a proposta é relevante e deve prosperar, pois proporciona a reflexão da temática ambiental no espaço escolar.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à propositura na forma do substitutivo abaixo aduzido.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 330/2013.**

Institui o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá o "Programa Escola Amiga do Meio Ambiente", que premiará alunos e escolas da rede municipal de ensino que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implementadas no Município de São Paulo.

Parágrafo único: A referida premiação deverá ocorrer no Dia Mundial do Meio Ambiente e se a data ocorrer em final de semana ficará a critério da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Programa previsto no artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 3º. Os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal, conforme disposto em regulamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/02/2015.

Ver. Reis – PT – Presidente

Claudinho de Souza – PSDB - Relator

Ota – PROS

Eliseu Gabriel – PSB

Toninho Vespoli – PSOL

Valdecir Cabrabom - PTB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/02/2015, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).